



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 082/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999.

" DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU DE 1999.

O povo do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento do IPTU referente ao Ano de 1.998.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU referente ao ano de 1.998, quando efetuado a vista terá um desconto promocional de 20% (vinte por cento), se pago parcelado, o débito será dividido em quatro (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sem nenhuma correção.

Art. 2.º - As datas de vencimentos do IPTU/98 deverá ser fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3.º - Os tributos serão pagos na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As importâncias não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração e fração de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito/ MG, 05 de Abril de 1.999.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREIL
Prefeito Municipal